

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19 / 02 / 04
 (Rubrica do Presidente)



Data: 06/02/04 Número: 89/2004
 Direct. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 08/2004

INICIATIVA: EDIL; FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

HISTÓRICO:
 DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA
 DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE
 TOALHAS DESCATÁVEIS PARA ASSEN-
 TOS SANITÁRIOS EM LOCAL QUE DE-
 TERMINA.

*Arquivar na forma do
 Art. 117, VIII do R.I.*

LEITURA: 19 / 02 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: 11 / 03 / 04
 2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/DL 023/2004
Constituição, Justiça e Redação
 - OF/DL 024/2004
Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - OF/DL 025/2004
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - OF/DL 026/2004
Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/17

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 8/2004
PROTOCOLO GERAL...: 89/2004
DATA PROTOCOLO...: 06/02/2004

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE
TOALHAS DESCARTÁVEIS PARA
ASSENTOS SANITÁRIOS EM LOCAL QUE
DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casa de espetáculos e similares deverão, obrigatoriamente, dispor de toalhas descartáveis para assentos sanitários, em quantidade suficiente para uso de sua clientela.

Art. 2º O infrator da presente Lei, fica sujeito à multa diária de **03 (Três) Salários Mínimos**, sem prejuízo de outras sanções legais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos arrecadados com a aplicação da penalidade prevista no artigo 2º serão destinado ao FIA (FUNDO DA INFÂNCIA), lei municipal 5174/01.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por suas instâncias adequadas, tomará as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento desta Lei, e fixará copias da referida lei junto aos estabelecimentos.

Art 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO- VEREADOR/ PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
b

JUSTIFICATIVA

Protocolamos nesta casa de leis um projeto criando uma Campanha de Prevenção as **DST/AIDS**. Sabemos dos riscos que corremos ao usar os vasos Sanitários desses locais publico e que as **DST/AIDS** podem ser transmitidas através dos Sanitários e não é exagero dizer que chega ser vergonhoso o estado de higiene de muito desses estabelecimentos em virtude disso não poderíamos deixar de estabelecermos esse parâmetro de segurança junto aos locais freqüentados por maior parte da população. Infelizmente as Doenças Sexualmente Transmissíveis existem, e um dos seus pontos altos de transmissão depois do ato Sexual, é o contágio via Sanitários de locais Públicos. Medidas como as que propomos devem ser encaradas como medidas de Prevenção e Segurança, e a multa aqui sugerida deve-se ao fato que na maioria das vezes é a única forma que encontramos para fazer com que os responsáveis pelos estabelecimentos cumpram essas medidas de Prevenção e Segurança. Essa é uma realidade conhecida por todos nós por isso acreditamos na aprovação desse projeto por parte dos nobres pares.

Atenciosamente

SALA DAS SESSOES, 25 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO- VEREADOR/PL

O Ser humano não foi feito para aceitar a dominação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



24/3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 8/2004
PROTOCOLO GERAL...: 89/2004
DATA PROTOCOLO...: 06/02/2004

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE
TOALHAS DESCARTÁVEIS PARA
ASSENTOS SANITÁRIOS EM LOCAL QUE
DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casa de espetáculos e similares deverão, obrigatoriamente, dispor de toalhas descartáveis para assentos sanitários, em quantidade suficiente para uso de sua clientela.

Art. 2º O infrator da presente Lei, fica sujeito à multa diária de **03 (Três) Salários Mínimos**, sem prejuízo de outras sanções legais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos arrecadados com a aplicação da penalidade prevista no artigo 2º serão destinado ao **FIA (FUNDO DA INFÂNCIA)**, lei municipal 5174/01

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por suas instâncias adequadas, tomará as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento desta Lei, e fixará copias da referida lei junto aos estabelecimentos.

Art 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO- VEREADOR/ PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Protocolamos nesta casa de leis um projeto criando uma Campanha de Prevenção as **DST/AIDS**. Sabemos dos riscos que corremos ao usar os vasos Sanitários desses locais publico e que as **DST/AIDS** podem ser transmitidas através dos Sanitários e não é exagero dizer que chega ser vergonhoso o estado de higiene de muito desses estabelecimentos em virtude disso não poderíamos deixar de estabelecermos esse parâmetro de segurança junto aos locais freqüentados por maior parte da população. Infelizmente as Doenças Sexualmente Transmissíveis existem, e um dos seus pontos altos de transmissão depois do ato Sexual, é o contágio via Sanitários de locais Públicos. Medidas como as que propomos devem ser encaradas como medidas de Prevenção e Segurança, e a multa aqui sugerida deve-se ao fato que na maioria das vezes é a única forma que encontramos para fazer com que os responsáveis pelos estabelecimentos cumpram essas medidas de Prevenção e Segurança. Essa é uma realidade conhecida por todos nós por isso acreditamos na aprovação desse projeto por parte dos nobres pares.

Atenciosamente

SALA DAS SESSOES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO- VEREADOR/PL

O Ser humano não foi feito para aceitar a dominação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

106-

PARECER JURÍDICO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2004.
INICIATIVA: EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Ementa

Determina a obrigatoriedade da disponibilização ao público de toalhas descartáveis para assentos sanitários em local que determina e dá outras providências.

Fundamentação

A matéria refere-se ao Código de Posturas Municipais - Lei nº 1124/1967, o melhor seria enquadrar tal proposição como emenda a este Código, ou talvez vislumbrar um novo código de posturas municipais com todas as normas esparsas aprovadas e com a modernização e adequação que o tempo impõe.

A proposição não afronta o Art. 117 do Regimento Interno desta Casa.

OBS.:


Matéria praticamente no mesmo teor foi apreciada pelo Legislativo Municipal na forma do Projeto de Lei nº 166/2003, aprovado por 17 votos a 1, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2003. cujo Veto, protocolado em 16 de janeiro de 2004, encontra-se em tramitação nesta Casa, não tendo sido ainda votado. Se o veto não for mantido por este Legislativo, este PL 08/2004 ficará com a apreciação e votação prejudicados.

CONCLUSÃO

Sugiro o encaminhamento regular da matéria, com a observação acima.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2004.


Margareth T. D. Assumpção Mata
Advogada - OAB/ES 6598

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



veto?

-07-
10/30

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 166/2003

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE
TOALHAS DESCARTÁVEIS PARA
ASSENTOS SANITÁRIOS EM LOCAL QUE
DETERMINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casa de espetáculos e similares deverão, obrigatoriamente, dispor de toalhas descartáveis para assentos sanitários, em quantidade suficiente para uso de sua clientela.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por suas instâncias adequadas, tomará as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como, fixará as penalidades a serem impostas aos seus infratores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2003.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO.: 23/2004
 PROTOCOLO GERAL.: 454/2004
 DATA PROTOCOLO.: 23/03/2004

VI

OF. DL Nº 023/2004

DATA: 23/03/2004

- 08 -

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
08/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

24/2004
455/2004
23/03/2004

OF. DL Nº 024/2004

DATA: 23/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM PASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>08/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUARES TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 25/2004

PROTOCOLO GERAL...: 456/2004

DATA PROTOCOLO...: 23/03/2004

OF. DL Nº 025/2004

DATA: 23/03/2004

10

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
08/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO**

M

OF/DL/COMISS6ES
 NUMERO PROPRIO...: 26/2004
 PROTOCOLO GERAL...: 457/2004
 DATA PROTOCOLO...: 23/03/2004

OF. DL Nº 026/2004

DATA: 23/03/2004

-11-
R

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
08/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N °.08/ 2004

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Determina a obrigatoriedade da disponibilização ao Público, de toalhas descartáveis para assentos sanitários em local que determina.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

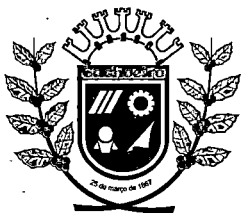
Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

OF/CM/GP Nº .016 /2004

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO... : 16/2004
PROTOCOLO GERAL... : 636/2004
DATA PROTOCOLO... : 05/04/2004

Ao
Edil Francisco Gomes de Almeida
Vereador

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 008/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 02 de abril de 2004.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 05 fls. - ✓

- 1 - 02 / 03 / 2004 - Parecer jurídico - fls. 06 ✓
- 2 - 02 / 03 / 2004 - Cópia do PL 166/2003 - fls. 07 ✓
- 3 - 25 / 03 / 2004 - OF/DL 023/2004 - Comissão Constituição - fls. 08 ✓
- 4 - 25 / 03 / 2004 - OF/DL 024/2004 - Comissão Finanças - fls. 09 ✓
- 5 - 25 / 03 / 2004 - OF/DL 025/2004 - Comissão Saúde - fls. 10 ✓
- 6 - 25 / 03 / 2004 - OF/DL 026/2004 - Comissão Direitos Hum. - fls. 11 ✓
- 7 - 31 / 03 / 2004 - Parech com. Constituição - fl. 12
- 8 - 05 / 04 / 2004 - Ofício Gap n° 16 - fl. 13
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -